LEI Nº 4.565, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e o fator RH nas fichas escolares dos alunos da rede pública e particular de ensino no âmbito do município de Itaúna e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art 1º Os estabelecimentos de ensino público e particular do Município de Itaúna de nível fundamental e de nível médio farão constar o tipo de grupo sanguíneo e o fator RH nas fichas de matrícula de seus alunos.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitos os resultados fornecidos pelos exames realizados nas unidades públicas de saúde ou em laboratórios particulares.

Art 2º Serão incluídos também nas fichas de matriculas os resultados de testes antialérgicos, de glicemia ou outros, a pedido da família, que providenciará os exames necessários.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 5 de abril de 2011

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município

(Vereador: DGB)